



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

LEI Nº 1338/71

O CIDADÃO SR. JOÃO MIGUEL CHAVES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 30 §§ 3º E 5º DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam instituídas Bólsas de Estudo para cursos de grau médio, 1º e 2º ciclos, Ensino Artístico e Superior, destinadas a estudantes de ambos os sexos e que satisfaçam as seguintes condições:

- I - sejam residentes no Município;**
- II - tenham demonstrado pendor e especial dedicação ao estudo, auferidas estas circunstâncias pelo aproveitamento revelado no último curso feito, e**
- III - não possuam capacidade financeira para custear os estudos.**

§ 1º - A Bólsa de Estudos compreenderá as despesas de:

- a) - pagamento do curso;**
- b) - material de ensino;**
- c) - transporte.**

§ 2º - A vantagem mencionada na alínea "c" do parágrafo anterior será concedida exclusivamente a bolsistas - que estejam realizando cursos em escolas sediadas fora do Município ou que residem na zona rural servida com transporte coletivo.

Artigo 2º - O número e o valor das Bólsas de Estudos serão fixados por Ato do Prefeito até Setembro do ano anterior ao em que devam ser concedidas, sem prejuízo das Bólsas já existentes.

§ Único - Em casos excepcionais, a critério do Conselho Municipal de Ensino, poderá ser excedido o limite - de que trata o presente artigo, desde que atendidas as dotações próprias do orçamento.

Artigo 3º - Os pedidos dos candidatos às Bólsas serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Ensino.